

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.380**, DE 06 DE Setembro DE 2022

Regulamenta os procedimentos administrativos para análise e concessão das licenças ambientais municipais e respectivos prazos, nos termos da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 32.518/22,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios, prazos e procedimentos do licenciamento ambiental municipal, uma vez que à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, como Órgão Local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II – licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

III – impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental direto que não ultrapassa o território do Município;

IV – porte: dimensão física do empreendimento mensurada pela área construída em metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou pela capacidade de atendimento em número de usuários;

V – potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

VI – natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se, quando possível, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou listagem que vier a substituí-la;

VII – exemplares arbóreos isolados: os exemplares arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

VIII – Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental (COPLAM): comissão vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal que possui as seguintes atribuições:

- a) analisar, vistoriar, comunicar e emitir pareceres técnicos no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental;
- b) elaborar, organizar e garantir a correta tramitação dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental;
- c) elaborar e manter atualizados os formulários e demais documentos de licenciamento ambiental;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

d) reunir-se quando houver convocação da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal para tratar de casos omissos ou que necessitem de análise mais criteriosa para emissão de pareceres;

e) propor, discutir e opinar sobre projetos de lei, decretos, regulamentos, resoluções e portarias necessárias à atualização, complementação e alterações da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental;

f) fiscalizar e autuar obras, atividades e empreendimentos cujo licenciamento seja de competência do Município de Taubaté, dentro dos limites da Lei nº 5.687/2021.

**Art. 3º** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal – SEMABEA, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

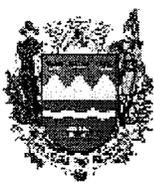
§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º A critério motivado da SEMABEA, poderá ser exigido, o licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local não relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º Quando da necessidade de realização de intervenção na vegetação ou de manejo e/ou supressão de exemplares arbóreos isolados no contexto do licenciamento de empreendimentos ou atividades descritos no caput deste artigo, em áreas urbanas, deverá ser solicitada Autorização Ambiental no âmbito do licenciamento ambiental municipal, respeitados os dispositivos deste Decreto e demais legislações vigentes.

**Art. 4º** A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e/ou do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE).

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) serão os estudos exigíveis para os empreendimentos e atividades não industriais, relacionados no Anexo I da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 2º O Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) será exigível para todas as atividades industriais, cujo código CNAE esteja especificado no Anexo II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º Na ocasião de ocorrerem alterações, junto ao IBGE, dos descritores, códigos ou nomenclaturas dos CNAEs que se encontram listados no Anexo II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021, a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal fará consulta a órgão ambiental superior e publicará Portaria informando sobre a alteração ao referido Anexo.

§ 4º Em função de seu porte, localização, características e impactos ambientais, poderão ser exigidos outros estudos ambientais e documentos para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 5º O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos elencados no Anexo I da Lei nº 5.687/2021 demandará a apresentação dos documentos listados no Anexo I do presente Decreto.

§ 6º O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos elencados no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 demandará a apresentação dos documentos listados no Anexo II do presente Decreto.

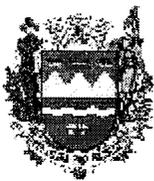
**Art. 5º** A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:

I - Licença Municipal Prévia – LMP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Municipal de Instalação – LMI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Municipal Prévia e de Instalação – LMPI: autoriza a localização, concepção e instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para sua operação, quando couber;

IV - Licença Municipal Única – LMU: autoriza a localização, concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as exigências técnicas para sua renovação, quando couber;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

V - Licença Municipal de Operação – LMO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação, estabelecendo as exigências técnicas para sua renovação;

VI - Licença Municipal de Renovação de Operação – LMRO: renova a licença de operação da atividade ou empreendimento após verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença de operação anterior;

VII - Autorização Ambiental – AA: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de terra e supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

VIII - Termo de Compromisso Socioambiental – TCSA: termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;

IX - Manifestação Técnica Ambiental – MTA: quando, por legislação específica, o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente;

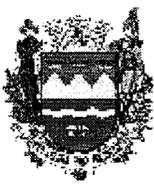
X - Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA: declara que a obra, empreendimento ou atividade, apesar de constar no Anexo I ou II, está isenta de licenciamento ambiental em âmbito municipal, por apresentar parâmetros fora dos limites estipulados na Lei nº 5.687/2021;

XI - Declaração de Atividade Não Licenciável – DANL: declara que a obra, empreendimento ou atividade não é licenciável no âmbito do Município de Taubaté;

XII - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

§ 1º As licenças ambientais serão emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A Licença Municipal de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 6º** Nenhum empreendimento ou atividade, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021 e demais atividades não licenciáveis pelo Estado, porém, de interesse do Município e sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderá dar início à obra ou atividade de implantação ou de operação sem as respectivas licenças, sujeitando-se o empreendedor à aplicação das penalidades administrativas em legislação específica e adoção de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 7º** As empresas que exerçam atividades industriais e não industriais sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e que não possuam as devidas Licenças Ambientais ou estejam com a Licença Municipal de Operação com prazo de validade expirado deverão requerer a sua regularização ambiental por meio da solicitação da Licença Municipal de Operação, desde que o local e o tipo de atividade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

**Art. 8º** A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas, mediante o seu exercício do poder de polícia.

### **CAPÍTULO II**

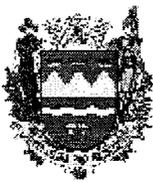
#### **Dos Prazos de Validade das Licenças Ambientais**

**Art. 9º** As Licenças Ambientais terão validade por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com as características, duração, porte e potencial poluidor da atividade e critérios definidos pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º Os pedidos de renovação de Licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

§ 2º Na ocasião da solicitação de renovação de Licença Municipal de Operação ter sido feita com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da Licença Municipal de Operação, deverá ser requerida Licença Municipal de Operação de Regularização, nos termos do Art. 7º.

§ 3º As Licenças Municipais de Renovação de Operação e as Licenças Municipais de Operação de Regularização, independentemente da data de suas emissões,



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

terão sua data de validade definida a partir do prazo de validade da última licença, caso exista.

§ 4º Caso a regularização de uma licença de operação seja solicitada com uma diferença superior a 4 (quatro) anos após o vencimento da última licença, a taxa referente ao licenciamento será multiplicada pela quantidade de anos passados desde o vencimento da última licença dividida por quatro.

**Art. 10.** A Licença Municipal Prévia terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que terá validade de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A Licença Municipal Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Ambiental Simplificado, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal.

**Art. 11.** A Licença Municipal de Instalação, a Licença Municipal Prévia e de Instalação e a Licença Municipal Única terão o seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

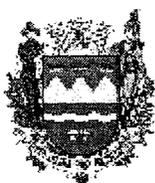
§ 1º A Licença Municipal Prévia e de Instalação que for emitida para pessoa física responsável por empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 terá prazo de validade fixado em 1 (um) ano, estando a emissão da Licença Municipal de Operação condicionada à apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A Licença Municipal Única substituirá a Licença Municipal Prévia e de Instalação e a Licença Municipal de Operação para Microempreendedores Individuais que pretendam instalar empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021.

**Art. 12.** A Licença Municipal de Operação e a Licença Municipal de Renovação de Operação têm o seu prazo de validade fixado em 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A Licença Municipal de Operação de Regularização para pessoa física responsável por empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 terá prazo de validade fixado em 1 (um) ano, estando sua renovação condicionada à apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 13.** A Manifestação Técnica Ambiental tem o seu prazo de validade fixado em 180 (cento e oitenta) dias.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 14.** O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade;

II – entrega de documentos, projetos e/ou estudos ambientais pertinentes pelo empreendedor exigidos pelo órgão ambiental municipal, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa respectiva, quando couber;

III – análise, pelo órgão ambiental municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas, quando necessárias;

IV – a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;

VI – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

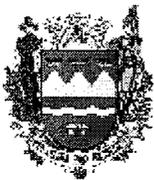
**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) dias para resposta às solicitações de esclarecimentos e complementações feitos pela SEMABEA, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 15.** A SEMABEA, mediante decisão motivada, poderá revisar e modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou revogar a licença ambiental de sua competência, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – superveniência de riscos ambientais e de saúde.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será oportunizado o contraditório.

**Art. 16.** A SEMABEA exigirá a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente aos documentos técnicos, à elaboração de projetos, bem como pela implantação e/ou execução da atividade.

**Parágrafo único.** A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser exigida em qualquer das fases do licenciamento ambiental, podendo inclusive condicionar o deferimento ou mesmo a entrega da licença requerida.

**Art. 17.** Quando do licenciamento ambiental municipal de obras públicas, o setor responsável, interessado que deu causa à solicitação, deverá providenciar todos os estudos e demais documentos exigidos e submetê-los para análise e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, que poderá deferir ou indeferir o pedido de licença, respeitados os dispositivos deste Decreto e as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 18.** O descumprimento das normas ambientais previstas neste Decreto ou legislação ambiental correlata importará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, no que couber.

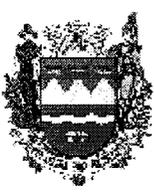
**Art. 19.** Nos casos de licenciamentos cuja competência esteja afeta à União ou Estado, em que a SEMABEA deva emitir a Manifestação Técnica Ambiental, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Nos casos em que o licenciamento constar nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021 mas possuir parâmetros fora dos limites estipulados pela Lei, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o licenciamento não constar nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo IV deste Decreto.

**Art. 20.** A SEMABEA se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise dos processos.

**Parágrafo único.** Os processos somente serão analisados após a entrega de todos os documentos solicitados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Alteração de Nome ou Responsabilidade Ambiental**

**Art. 21.** Nos casos de alteração do nome empresarial ou alteração de responsabilidade ambiental da atividade, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação a ser indicada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A solicitação de alteração de nome ou responsabilidade deverá ser feita via protocolo da Prefeitura, através da apresentação de requerimento simples e documentos de identificação da pessoa ou entidade, que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 2º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Licenciamento Ambiental de Obras da Prefeitura**

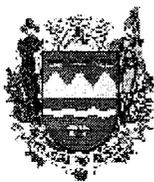
**Art. 22.** Empreendimentos, atividades e obras que serão executadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté deverão seguir os mesmos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, quando aplicável.

**Art. 23.** A responsabilidade pelo preenchimento dos requerimentos, elaboração dos projetos e confecção dos laudos ambientais será da Secretaria gestora do empreendimento, atividade ou obra quando este for licenciável ambientalmente em qualquer esfera.

§ 1º As Secretarias gestoras de empreendimentos, atividades ou obras licenciáveis ambientalmente deverão prever em seus respectivos editais de contratação uma seção específica para o licenciamento ambiental e compensações ambientais.

§ 2º Nos casos em que a contratação do empreendimento, atividade ou obra envolver recursos derivados de convênios ou outras formas de financiamento que exijam o licenciamento prévio antes do pagamento da primeira parcela, a SEMABEA poderá apoiar outras Secretarias na elaboração dos documentos pertinentes ao licenciamento ambiental.

§ 3º As SEMABEA poderá fornecer apoio técnico quando se tratar de empreendimento, atividade ou obra licenciável ambientalmente que não dependa de



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

licitação para sua execução, desde que sejam fornecidas as informações necessárias para viabilizar os estudos em tempo hábil.

§ 4º Os técnicos que fornecerem apoio deverão se isentar da análise no procedimento, caso façam parte da COPLAM e o licenciamento seja no âmbito municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24.** As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 25.** As atividades e empreendimentos em fase de instalação e operação no Município deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

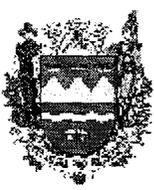
Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MAGALI NEVES RODRIGUES**  
Secretária de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ANEXO I DA LEI Nº 5.687/2021**

I - Documentos necessários para instrução de requerimento para supressão de árvores nativas isoladas e de bosque de espécies exóticas

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias ou documento atualizado que comprove a titularidade do imóvel;
  - 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
8. Foto(s) da(s) árvore(s) pretendida(s) para o manejo, reproduzidas de ângulos diferentes que possam identificar o local e as árvores;
9. Para condomínios, quando fora da área do imóvel (calçada e áreas comuns): cópia da ata de assembleia referente à aprovação do manejo (aprovação da maioria simples de todos os moradores) e cópia da ata de assembleia que elegeu o(a) síndico(a);
10. Se obra, planta aprovada pela Prefeitura Municipal;
11. Se mais de 10 árvores (no total, por endereço): Planta específica com legenda contendo a demarcação de toda a vegetação arbórea incidente no imóvel e no passeio público, a identificação dos exemplares (numeração, nomes comum e científico, DAP e altura) com suas respectivas coordenadas geográficas, a proposta de intervenção para cada exemplar com a indicação da vegetação a permanecer, suprimir, transplantar, podar e/ou implantar e ART ou RRT do Responsável Técnico, com comprovante de pagamento. Caso o motivo da solicitação de intervenção na vegetação seja realização de obra, a planta também deverá conter a projeção da edificação e/ou construção pretendida.

II - Documentos necessários para instrução de requerimento de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP):

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias ou documento atualizado que comprove a titularidade do imóvel;
  - 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
  - 2.2. Nos casos em que o empreendimento for de interesse público, poderá ser apresentado o respectivo Decreto de Utilidade Pública;

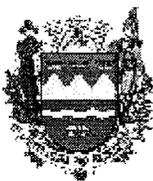


## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas, exceto para obras públicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel, nos casos em que couber;
7. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
8. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Ambiental, conforme instruções disponibilizadas no site da Prefeitura;
9. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;
10. Laudo de Fauna quando houver supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área superior a 1,0 ha e esta estiver contígua a Área de Preservação Permanente (APP) ou conectada com fragmentos florestais de vegetação nativa. O laudo deverá ser elaborado conforme instruções disponibilizadas no site da Prefeitura;
11. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem interferência em corpos hídricos;
12. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

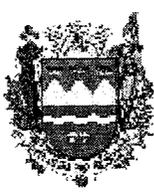
III - Para solicitação de qualquer categoria de licença quando se tratar de empreendimentos e atividades não industriais passíveis de licenciamento:

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do RG e do CPF interessado e/ou representante legal, se for o caso, nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
3. Comprovante de endereço;
4. Comprovante de titularidade do imóvel;
5. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
6. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;
7. Estudo Ambiental Simplificado, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

8. Projeto de implantação geral, contendo plantas, cortes, perfis, detalhes e demais informações pertinentes em escala usual;
9. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais com memorial descritivo e de cálculo, quando couber;
10. Memorial Descritivo;
11. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;
12. Orçamento e cronograma das atividades;
13. Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), quando couber;
14. Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área pretendida para implantação do empreendimento, seguindo as recomendações da NBR 13.133, indicando todas as interferências em qualquer fase das atividades;
15. Croqui de localização;
16. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO II**

### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ANEXO II DA LEI Nº 5.687/2021**

I - Para solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI):

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura.
2. Cópia do RG e do CPF do interessado, no caso de pessoa física;
3. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
4. Contrato Social registrado na JUCESP e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
  - 5.1. Escritura do imóvel ou contrato de locação;
6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;
8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) disponível no site da Prefeitura;
9. Comprovante de Regularidade da Edificação – planta aprovada ou documento análogo;
10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;
11. Layout dos Equipamentos;
12. Fluxograma do processo produtivo;
13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (ANEXO VI).
14. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário.

II - Para solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) de atividades potencialmente poluidoras:

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura e apensamento do mesmo ao Processo da LMPI;
2. Cópia do Cartão CNPJ e Contrato Social (caso não tenha sido apresentado anteriormente);
3. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das exigências constantes na LMPI, acompanhados da ART do elaborador.
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
5. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
6. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

7. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário;
8. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

III - Para Renovação da Licença Municipal de Operação (LMRO), Licença Municipal de Operação de Regularização (LMO – Regularização) e Licença Municipal Única (LMU)

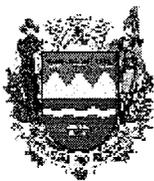
1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (ANEXO VII);
3. Cópia do contrato social (registrado na JUCESP);
4. Cópia do Cartão do CNPJ;
5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
- 5.1. Escritura do imóvel ou contrato de locação;
6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;
8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) disponível no site da Prefeitura;
9. Comprovante de Regularidade da Edificação - planta aprovada ou documento análogo;
10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;
11. Layout dos Equipamentos;
12. Fluxograma do processo produtivo;
13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (ANEXO VI);
14. Cópia da Licença de Operação a ser renovada, se aplicável;
15. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LMO;
16. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
17. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
18. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;
19. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário;
20. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos, exceto para LMU.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A EMISSÃO DE**  
**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL**

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
4. Cópia do Cartão CNPJ;
5. Croqui de localização do empreendimento;
6. “Solicitação De” ou requerimento análogo que foi/será protocolado na CETESB;
7. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) que foi/será protocolado na CETESB;
8. Checklist, Comunique-se ou documento análogo, emitido pela CETESB, que comprove a exigência da Manifestação Técnica Ambiental.

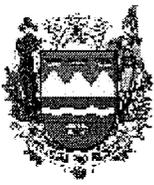


*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV**

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A EMISSÃO DE  
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E  
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO-LICENCIÁVEL**

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do Contrato Social (registrado na JUCESP);
3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
4. Cópia do Cartão CNPJ.
5. Croqui de localização do empreendimento ou atividade.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO V**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVOS**

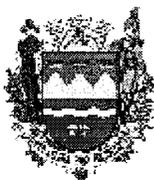
Eu (NOME DO INTERESSADO), RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para (DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO), declaro, para os devidos fins, que a área em questão É / NÃO É contaminada ou suspeita de contaminação, É / NÃO É tombada ou esteja em estudo de tombamento, ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE em área com restrição de tombamento, bem como ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE com embargo por infração ambiental ou urbanística, FOI / NÃO FOI alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público ou Poder Executivo, ou É / NÃO É objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Taubaté.

Data

---

Assinatura do Interessado



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO VI**  
**MODELO - DECLARAÇÃO DE ME / EPP**

Modelo de Declaração - ME / EPP

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade),  
neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
(rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada  
classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a  
\_\_\_\_\_ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Data,

Assinatura



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO VII**  
**MODELO - PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Mandato, (nome da empresa/pessoa física), localizada (endereço) neste Estado de São Paulo, neste ato representada por (nome do representante legal), naturalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade tipo RG nº... e inscrito no CPF sob o nº...., nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME DO PROCURADOR), (Profissão)....., inscrito no (Conselho de Classe)..... sob o nº..... ou RG nº..... e CPF nº....., outorgando amplos e plenos poderes para representá-lo perante a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal da Prefeitura Municipal de Taubaté podendo solicitar, requerer, retirar documentos, postular, negociar, transigir e praticar outros atos atinentes à defesa dos interesses da mandante, onde figure como interessada em quaisquer processos e procedimentos administrativos, em trâmite perante o citado órgão, seja no polo ativo ou no polo passivo do mesmo.

Taubaté, em

\_\_\_\_\_  
Assinatura